

LEI Nº 185 DE 8 DE FEVEREIRO DE 1964

umenta e fixa gratificação dos encarregados do Departamento de Energia Elétrica.

Câmara Municipal de Dianópolis decreta e eu Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º VETADO

Art. 2º - Os encarregados dos serviços da Usina João Rodrigues Leal, passam a ter as seguintes gratificações mensais pelas funções que desempenham:

Primeiro maquinista	cr. \$20.000,00
Segundo "	cr. \$19.000,00
Terceiro "	cr. \$18.000,00
Eletricista (encarr. serv. ilum. pub.)	cr. \$10.000,00
Diretor do Departamento de Energ. Elet.	\$ 5.000,00

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e com revalidação a partir de dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, 2º de fevereiro de 1964

Benedito Costa Braga
Prefeito

Publicada dia ____/____/64